



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4439

Macapá, 13 de junho de 1985 – 5ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCANTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0681 de 07 de junho de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.001015/85-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a RAIMUNDA ALCANTARA CARVALHO ROCHA, matrícula nº 2.258.258, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601, Classe "C", Referência 2, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da Classe "D", Referência 2, de conformidade de com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0682 de 07 de junho de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.001192/85-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176,

item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JUVENAL VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 2.258.544, no cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código ART.1004, Classe "Contramestre", Referência NM-22, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da Classe "Mestre", Referência NM-27, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0683 de 07 de junho de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.000510/85-SESA,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a JOSÉ DA SILVA PENAFORT, matrícula nº 1.962.557, no cargo de Motorista de Veículos Terrestres, Código TO-902, Classe "C", Referência NM-29, Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da Classe "Especial", Referência NM-32, de conformidade com artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0684 de 07 de junho de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000560/85-GABI,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ALADIM CORDEIRO BARBOSA, matrícula nº 2.260.241, no cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101, Classe "Especial", Referência NM-25, do Quadro Permanente do Governo deste Território.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0685 de 10 de junho de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 05 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.000399/85-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a RAIMUNDO DUARTE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Serviço de Engenharia, Código NM-807, Classe "B", Referência NM-13, (Cadastro nº 08197), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 10 de junho a 09 de dezembro de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 19 de junho de 1963 a 19 de junho de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de junho de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO AMAPÁ - APEFAP

FUNDADA EM 04 DE MAIO DE 1985

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E JURISDIÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Professores de Educação Física do Amapá, fundada em 04 de maio de 1985, com personalidade jurídica distinta de seus associados, com Sede e Foro na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, é uma Sociedade Civil de Direito Privado, que congrega Professores de Educação Física.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação dos Professores de Educação Física do Amapá adotará como sigla - APEFAP.

Art. 2º - A APEFAP durará por tempo indeterminado e reger-se-á por este Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 3º - As atividades da APEFAP serão exercidas em todo o Território Federal do Amapá.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a APEFAP, exercer atividades no resto do País, através de delegação ou representação.

Art. 4º - A Associação dos Professores de Educação Física do Amapá, será filiada à Federação das Associações de Professores de Educação Física do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS

Art. 5º - As atividades da APEFAP serão desempenhadas dentro da mais restrita observação à Constituição e às Leis do País, aos princípios democráticos, à ordem social e ao acatamento às autoridades constituídas.

Art. 6º - A APEFAP, não participará de quaisquer atividades de caráter político-partidário, religioso ou racial e outras estranhas aos seus objetivos, excetuando-se as simples manifestações de confraternização.

Art. 7º - A APEFAP não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e associados, e a sua receita será aplicada integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos e fins Técnico-Profissional e Social.

Art. 8º - Os cargos eletivos não poderão ser remunerados.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 9º - São objetivos da APEFAP:

a) Defender os interesses morais, materiais e sociais dos especializados em Educação Física, criando para os mesmos condições que lhes permitam um nível de vida compatível com as suas necessidades e as suas possibilidades do meio em que trabalha;

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

IDELMAR PEREIRA GÓES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 50.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

b) Promover a união e a defesa dos interesses profissionais dos associados;

c) Estudar e opinar na sede da Associação e junto à Direção de Educação Física, Esporte e Recreação, sobre assuntos inerentes às especialidades correlatas a fim de, permitir ao associado a manutenção de um alto padrão técnico científico e pedagógico;

d) Participar de Congressos, Simpósios, Encontros, Cursos, Conferências Nacionais e Internacionais, bem como promover tais eventos;

e) Promover Reuniões de caráter social e recreativo entre seus associados;

f) Divulgar trabalhos que sejam de interesses para os professores de Educação Física.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá na sede dos Municípios do Território do Amapá, um representante da APEFAP.

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS

Art. 10 - Das condições para ingressar no quadro social da APEFAP:

a) Possuir Licenciatura Plena ou de Curta Duração em Educação Física;

b) Que exerça o magistério em Educação Física em órgão Público, Federal ou Municipal, bem como nessa situação os Inativos.

Art. 11 - Das categorias dos Associados:

- a) Sócios fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Art. 12 - São Sócios Fundadores os que assinaram a Ata da Fundação da Associação.

Art. 13 - São Sócios Efetivos os fundadores e os que forem admitidos após a aprovação do Estatuto nesta qualidade.

Art. 14 - São Sócios Honorários todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Art. 15 - São Sócios Beneméritos todas as pessoas que, pertencentes ou não ao quadro social, fizerem doações de bens ou valores consideráveis à Associação.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- c) Tomar parte ativa nas promoções de caráter desportivo, científicos, Cultural, Social e Recreativo.
- d) Tomar parte em comissões ou grupos de trabalho, quando designado pelos poderes constituídos da Associação.
- e) Requerer à Diretoria a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do art. 24.
- f) Cozar dos serviços instituídos na Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos são pessoais e intransferíveis.

Art. 17 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade de 1% do salário base, arbitrada pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) Prestigiar a Associação por todos os meios e propa-

gar o espírito associativo entre os elementos das categorias funcionais referidas no ART. 10;

d) Respeitar as Leis e as Autoridades constituídas;

e) Não tomar deliberações que não sejam de interesse da APEFAP;

f) Não tomar deliberações pessoais em nome da classe, sem a devida delegação de competência;

g) Tomar parte ativa nas promoções de caráter desportivo, científico, cultural, social e recreativo.

CAPÍTULO VI DOS PODERES ADMINISTRATIVOS

Art. 18 - São poderes Administrativos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral, poder Supremo da APEFAP, é constituída pelos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Suas decisões são soberanas desde que não contrariem o presente Estatuto e as Leis Vigentes.

Art. 20 - Cada sócio com direito a assento na Assembleia Geral tem direito a um voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 21 - A Assembleia Geral, quando não seja exigido quorum especial, será instalada em 1ª convocação com a presença de mais de 50% dos sócios com direito a assento e, em 2ª convocação, meia hora depois com qualquer numero.

§ 1º - As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos entre os presentes, que tenham assinado o livro próprio.

§ 2º - A votação será feita de acordo com o disposto no regimento interno e as normas de procedimentos.

Art. 22 - É de competência da Assembleia Geral:

a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e os Membros efetivos do Conselho Fiscal e Deliberativo, bem como seus Suplentes, que poderão ser reeleitos por mais um mandato;

b) Autorizar a alienação ou gravação dos bens imóveis da Associação;

c) Examinar, discutir e aprovar o relatório e as contas da Diretoria, bem como os atos do Conselho Deliberativo e parecer do Conselho Fiscal;

d) Autorizar a dissolução da APEFAP e determinar o destino dos seus bens;

e) Autorizar o Orçamento-Programa para cada exercício financeiro que deverá coincidir com o Ano Civil;

f) Solicitar prestação de contas, Comissão de Inquérito e/ou outras informações, quando estas não forem feitas a contento de seus associados.

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária:

a) Para autorizar o Orçamento-Programa, aprovado pelo Conselho Deliberativo para o novo exercício;

b) Para tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria, examinar e aprovar o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal os atos do Conselho Deliberativo, bem como decidir sobre outros assuntos que constem no Edital de Convocação;

c) Na 1ª quinzena de maio de cada 2(dois) anos para eleger a Diretoria;

d) Na 1ª quinzena de maio de cada ano, para eleger 1/3 dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;

e) Na 1ª quinzena de maio de cada 2(dois) anos para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação será feita com uma antecedência mínima de 10(dez) dias.

Art. 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos especiais ou de urgências.

§ 1º - A convocação da Assembléia Extraordinária obedecerá a um ou mais dos seguintes objetivos:

a) Autorizar a alteração do Estatuto aprovado pelo Conselho Deliberativo;

b) Dissolução da Associação e destino de seus bens;

c) Autorizar a alienação ou gravação de bens imóveis da Associação.

§ 2º - Na Assembléia Geral Extraordinária, só poderão ser tratados assuntos que constarem no Edital de Convocação e pautado na ordem-do-dia.

Art. 25 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria, ou em 2ª instância pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 23.

Art. 26 - As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por requerimento de, pelo menos, 50% dos sócios efetivos e fundadores.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 - O Conselho Deliberativo é constituído por sócios fundadores e sócios efetivos, quites com a Associação e em pleno gozo de seus direitos sociais, em número de 07 membros efetivos e 3 suplentes.

§ 1º - O mandato dos Membros Efetivos e suplentes é de 3 anos, sendo 1/3 dos membros renovados anualmente.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo serão considerados empossados após sua eleição pela Assembléia Geral, devendo reunir-se no prazo de 10 dias para eleger o Presidente e designar os auxiliares.

Art. 28 - Os Suplentes são considerados apenas para efeito de complementar os mandatos dos membros efetivos nos impedimentos destes e serão convocados de acordo com a ordem de admissão da Associação e, em caso de coincidência de datas, pelo mais idoso.

Art. 29 - A eleição de 1/3 renovador do Conselho Deliberativo será feito por chapa.

Art. 30 - Os suplentes poderão ser convocados para substituição eventual de conselheiros que se encontrarem enfermos ou ausentes e que comunicarem por escrito, até o prazo que anteceda a 5 dias a qualquer reunião do Conselho.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

a) No prazo de dez dias da eleição de 1/3 renovador, para eleição de sua nova Diretoria;

b) De 3 em 3 meses, por convocação feita, por seu Presidente para apreciar os atos da Diretoria da Associação, assuntos de interesse geral, apreciar o balancete trimestral e, nas épocas oportunas, o balanço anual, o relatório e as contas da Diretoria, sujeitas a exame da Assembléia Geral.

c) Na 2ª quinzena de janeiro, anualmente, a fim de examinar o Orçamento-Programa para o exercício e, bianualmente para as posses do Conselho Fiscal e da Diretoria da Associação.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

a) Por seu Presidente;

b) Pelo Presidente da Associação;

c) A requerimento de, no mínimo 2/3 dos membros do próprio Conselho ou 20% dos sócios efetivos e fundadores.

Art. 33 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos entre os membros presentes à reunião.

§ 2º - Não havendo decisão em contrário, os membros da Diretoria da Associação poderão assistir as reuniões, podendo participar dos debates não tendo direito a voto.

Art. 34 - Perderá automaticamente o mandato, o membro do Conselho Deliberativo que faltar 3 (três) reuniões consecutivas, sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tornar-se-á inelegíveis por 3(três) anos, para o Conselho Deliberativo, o conselheiro que faltar a mais de 50% das reuniões do Conselho, durante a vigência de seu mandato.

Art. 35 - Será automaticamente licenciado de seu mandato, o conselheiro que eventualmente, seja eleito Presidente ou Vice-Presidente da Associação, ou designado para exercício de cargo da Diretoria.

Art. 36 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Empossar bianualmente a Diretoria da Associação;

b) Autorizar licenças de acordo com o ART. 37;

c) Apreciar e julgar os atos e recursos da Diretoria ou os que, contra ela forem interpostos;

d) Aprovar ou recusar as propostas para sócios Honorários e Beneméritos;

e) Propor à Assembléia Geral a cobrança de quaisquer taxas ou contribuições;

f) Apreciar as alterações estatutárias recomendadas pela Diretoria e, quando aprovadas, submetê-las à Assembléia Geral para a homologação;

g) Apreciar os regulamentos internos e as normas de procedimentos em reuniões e Assembléias que, uma vez aprovadas passarão a fazer parte integrante do presente Estatuto.

h) Reformar em parte os regulamentos internos e as normas de procedimentos, quando se tornar necessário e levá-las à consideração da Assembléia Geral;

i) Apreciar o Orçamento-Programa apresentado pela Diretoria e quando aprovado, submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;

j) Constituir Comissões, sempre que necessário ao estudo ou a execução de assuntos especiais ou específicos;

l) Dirimir dúvidas sobre o presente Estatuto, decidindo sobre os casos omissos;

m) Exigir a presença de qualquer membro da Diretoria, a qualquer tempo, para esclarecimento sobre quaisquer assuntos pertinentes à Associação;

n) Resolver todos os problemas que não estejam atribuídos especificamente a outros poderes da Associação.

Art. 37 - Cabe ao Conselho Deliberativo, autorizar as licenças requeridas pelos membros da Diretoria da Associação e demais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, determinando as substituições.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 38 - A Diretoria constitui o poder executivo da Associação, sendo composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro e 1º e 2º Secretários.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, bianualmente, na 1ª quinzena de maio antes do término de cada mandato, e os Tesoureiros e Secretários serão nomeados pelo Presidente.

§ 2º - O Presidente poderá a seu inteiro critério e a qualquer tempo criar os departamentos necessários aos bons serviços da Associação, nomeando os respectivos Diretores.

§ 3º - Na ausência ou impedimentos do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Fica estabelecido a data de 15 de maio para a posse da Diretoria.

§ 5º - Todo e qualquer membro que compõe a Diretoria da APEFAT, que for convidado e concordar em assumir a Chefia da DEFER, deverá renunciar ao seu cargo assumido na Diretoria.

§ 6º - Os membros da Diretoria, com excessão do Presidente, poderão exercer quaisquer cargo que lhes sejam destinado em órgãos Públicos.

Art. 39 - A Diretoria se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação do Vice-Presidente.

§ 1º - As reuniões da Diretoria só poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 50% de seus membros, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente ou Vice-Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas, registradas as deliberações e as decisões que terão formas de resoluções, quando assunto de sua exclusiva alçada, ou de recomendações, quando dependerem de apreciações de outros poderes.

Art. 40 - Perderá automaticamente o mandato, o membro da Diretoria que:

a) Deixar de exercer suas funções durante 30 dias consecutivos sem motivo justo;

b) Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sem justa causa.

Art. 41 - Os membros da Diretoria poderão ser licenciados por um período de 30 dias, renováveis, por requerimento, por mais 30 dias.

Art. 42 - No caso de impedimento superior a 120 dias o Presidente declarará vago o cargo.

§ 1º - Quando se tratar do Presidente, a Assembléia Geral procederá a eleição de novo titular, caso a vaga se verifique por mais de 120 dias antes do término do mandato.

§ 2º - Caso se verifique o prazo a menos de 120 dias, o Vice-Presidente acumulará o cargo de Presidente mediante autorização do Conselho Deliberativo.

§ 3º - No caso de renúncia da Diretoria, a Assembléia Geral elegerá novamente Presidente e Vice-Presidente para o complemento do mandato.

Art. 43 - Os membros da Diretoria são responsáveis, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem à Associação, quando procederem em violação à lei ou a este Estatuto.

Art. 44 - O mandato de qualquer cargo eletivo será exercido de forma inteiramente gratuita e considerado serviço relevante à Associação devendo constar dos assentamentos dos sócios eleitos ou designados.

Art. 45 - Independentemente do estabelecido no art. 41, tanto o Presidente como o Vice-Presidente, quando substituído o 1º, não poderão afastar-se do cargo sem licença do Conselho Deliberativo, sob pena de responsabilidade por abandono e desídia.

Art. 46 - Compete à Diretoria, em conjunto:

a) Dirigir e administrar a Associação como poder executivo, fazer executar os dispositivos estatutários, os regulamentos internos as normas e procedimentos e todas as demais resoluções de Assembléia Gerais, do Conselho Deliberativo e as decorrentes das reuniões da própria Diretoria;

b) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os regimentos da Associação e as normas de procedimentos e, eventualmente, recomendar as respectivas alterações;

c) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo

o Orçamento-Programa para o exercício seguinte e recomendar as alterações que se fizerem necessárias;

d) Apresentar ao Conselho Deliberativo o balancete trimestral, bem como, o balanço e o relatório anual acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;

e) Decidir sobre a Admissão de sócios;

f) Propor ao Conselho Deliberativo a fixação de taxas, jóias e contribuições de qualquer espécie;

g) Resolver sobre requerimentos de sócios nos casos de sua competência;

h) Propor ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, os nomes de personalidades merecedoras dos títulos de sócios Honorário e Beneméritos;

i) Resolver sobre o quadro de funcionários e bases salariais observando o disposto na legislação em vigor;

j) Autorizar o pagamento de despesas extraordinárias que excedam à programação específica, indispensáveis e inadiáveis, ad-referendum de Conselho Deliberativo;

l) Nomear comissões técnicas ou de inquérito, designando os seus membros, quando se tratar de assunto de sua alçada, encaminhando relatórios aos poderes competentes.

Art. 47 - Ao Presidente Compete:

a) Convocar e presidir reuniões da Diretoria, as Assembléias Gerais, as reuniões mensais e convocar o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

b) Presidir as convocações e todas as cerimônias programadas pela Associação;

c) Despachar e Assinar com o Vice-Presidente;

d) Assinar com o Tesoureiro todo e qualquer documento contábil que envolva responsabilidade financeira e patrimonial;

e) Representar a Associação ativa e passivamente, Judicial e Extrajudicialmente;

f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

g) Distribuir atribuições e responsabilidades aos demais membros da Diretoria;

h) Exercer o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate.

Art. 48 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em todas as suas ausências, licenças e impedimentos;

b) Auxiliar o Presidente em todas as suas funções, quando solicitado.

Art. 49 - Compete ao 1º Secretário:

a) Superintender os serviços da Secretaria, mantendo-os em dia;

b) Conservar e manter a sede social e seus pertences;

c) Lavrar e ler atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

d) Redigir as convocações, avisos e correspondências da Associação;

e) Auxiliar o Presidente ou Vice-Presidente, nos cargos que lhe forem determinados ou atribuídos.

Art. 50 - Compete ao 2º Secretário:

a) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 51 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Superintender os Serviços gerais da Tesouraria;

b) Ter sob guarda e responsabilidade os bens e valores

sociais;

c) Assinar, com o Presidnete, os cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a Associação;

d) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

e) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria e, trimestralmente, para apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

f) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e da despesa para aprovação dos poderes competentes.

Art. 52 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - O Conselho Fiscal é composto de 3(três) membros efetivos e três suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembléia Geral.

§ 1º - Só poderão fazer parte do Conselho Fiscal os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - A participação no Conselho Fiscal constitui impedimento para qualquer outro cargo ou função.

§ 3º - Em caso de vaga, impedimento ou licença de membro efetivo, assumirá o suplente mais antigo na Associação e, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 54 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou quando convocado pelo Presidente da Associação ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a elaboração do Orçamento-Programa e zelar pela sua aplicação;

b) Examinar os balancetes mensais, os balanços trimestrais e principalmente, o balanço anual, as contas, demonstrativos de lucros e perdas e o Relatório da Diretoria, dar parecer por escrito, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo para apreciação nos prazos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 56 - O Patrimônio social da APEFAP será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores, direitos que possua ou que venha possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens móveis e imóveis só poderão ser cedidos ou gravados mediante prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO XII DA RECEITA E OU DESPESAS

Art. 57 - A receita da APEFAP será constituída pelas contribuições dos sócios, jórias, mensalidades, subvenções, doações, lucros, de programações recreativas e de festas sociais e outras contribuições criadas pelo Conselho Deliberativo, em caráter temporário ou permanente.

Art. 58 - A despesa deverá ser efetuada de acordo com o Orçamento-Programa elaborado para cada exercício financeiro.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO

Art. 59 - O Exercício social e financeiro começa a 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 60 - Os sócios da APEFAP serão responsáveis pelo seu ambiente social e deverão ajudar a Diretoria em todas as promoções da Associação, a fim de que possa atingir as

suas finalidades.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, considerar-se-ão sempre vigentes até a posse de seus sucessores eleitos na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvado o disposto neste Estatuto o Regimento Interno determinará a forma de transmissão de cargo e responsabilidades.

Art. 62 - O sócio que no exercício de qualquer cargo ou função eletiva, renunciar ou tiver seu mandato cassado, só poderá candidatar-se a qualquer cargo ou função eletiva após decorridos três anos da data de sua renúncia ou cassação.

Art. 63 - Os participantes de renúncia ou cassação coletiva, só poderão candidatar-se a nova eleição depois de decorrido cinco anos da data de ocorrência do fato.

Art. 64 - No caso de renúncia coletiva do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o Presidente da APEFAP, convocará, no prazo de setenta e duas horas, uma Assembléia Geral Extraordinária para, na forma deste Estatuto, tratar do assunto.

Art. 65 - O Presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ou por 2/3 de assinaturas de associados que estejam na Assembléia Geral, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 66 - Os Regimentos da APEFAP estabelecerão as normas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos Departamentos, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 67 - As normas de procedimento em reuniões e os direitos da maioria serão assegurados na forma dos Regimentos elaborados para esses fins.

Art. 68 - A APEFAP só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A Assembléia Geral só poderá deliberar a respeito da dissolução da APEFAP com a presença mínima de 1/3 de sócios fundadores e 2/3 dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo exigida votação unânime.

§ 2º - Em caso de dissolução da APEFAP, o Patrimônio Social será integralmente incorporado ao Patrimônio de entidade de natureza filantrópica, ficando a escolha a critério de uma comissão especialmente designada para esse fim.

§ 3º - Aprovada a dissolução, a Assembléia Geral designará uma Comissão de Liquidantes, composta de três sócios efetivos e empossados no ato, que serão assistidos pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, cujos mandatos serão extintos tão logo seja lavrado o Termo de Recebimento, pela entidade escolhida como beneficiária.

CAPÍTULO XV DA DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Este Estatuto, elaborado na forma que dispõe a Ata de Fundação da APEFAP, de 04 de maio de 1985, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 70 - Este Estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral, em 18 de maio de 1985.

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/84-PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, COM VISTAS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA PARA O TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, da qui por diante denominado simplesmente GOVERNO e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, CGC número 00.348.003/0001-10, representada pelo seu Presidente Doutor LUIZ CAR-

LOS PINHEIRO MACHADO, doravante designada simplesmente EMBRAPA, com a intermediação da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu titular Engenheiro Agrônomo LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES, doravante denominada simplesmente SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alocação de recursos adicionais para dar continuidade aos trabalhos previstos na Cláusula Segunda do Contrato ora aditado e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Governador e que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a realização do objeto deste Termo Aditivo, o GOVERNO repassará a EMBRAPA a importância de Cr\$ 140.500.000 (cento e quarenta milhões e quinhentos mil cruzeiros) sendo:

a) Cr\$ 94.000.000 (noventa e quatro milhões de cruzeiros), alocados ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 04150881.648, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos, para Pesquisa e Experimentação, consoante Nota de Empenho nº 4336, emitida em 02 de maio de 1985;

b) Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) alocados ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, para Pesquisa e Experimentação Florestal, consoante Nota de Empenho nº 4343, emitida em 02 de maio de 1985;

c) Cr\$ 16.500.000 (dezesesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros) alocados ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, para Pesquisas PROVÁRZEAS/PROFIR, consoante Nota de Empenho nº 4343, emitida em 02 de maio de 1985.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos destinados à execução do presente Termo Aditivo serão liberados em três (03) parcelas, como segue:

a) Cr\$ 122.800.000 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos mil cruzeiros) após a assinatura deste Aditivo, sendo: Cr\$ 91.100.000 (noventa e um milhões, cem mil cruzeiros) do Projeto Pesquisa e Experimentação; Cr\$ 15.200.000 (quinze milhões e duzentos mil cruzeiros) do Projeto Pesquisa e Experimentação Florestal e Cr\$ 16.500.000 (dezesesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros) do Projeto PROVÁRZEAS;

b) Cr\$ 10.300.000 (dez milhões e trezentos mil cruzeiros) a partir de 01.07.85, sendo: Cr\$ 2.900.000 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros) do Projeto Pesquisa e Experimentação e Cr\$ 7.400.000 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros) do Projeto Pesquisa e Experimentação Florestal; e

c) Cr\$ 7.400.000 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros) a partir de 01.10.85, do Projeto Pesquisa e Experimentação Florestal.

CLÁUSULA QUARTA: A publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Através deste Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato ora aditado para 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam mantidas as demais Cláusulas do Contrato original não atingidas por este Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo Aditivo em Oito (08) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá (Ap), 17 de maio de 1985

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

LUIZ CARLOS PINHEIRO MACHADO
EMBRAPA

LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
SEAG

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/85-PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo seu Prefeito, Senhor MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo ao convênio nº 014/85-PROG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alocação de recursos adicionais, face aumento do salário mínimo, destinados a dar continuidade aos objetivos constantes no convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos para fazer frente as despesas do presente Termo Aditivo, serão alocados à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03070212.499, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07, consoante Nota de Empenho nº 4964, emitida em 23.05.85, no valor de Cr\$ 2.827.405 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil e quatrocentos e cinco cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos de que trata o presente Termo Aditivo serão liberados de uma única parcela, após a sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no convênio originário ora aditado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em oito (08) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 30 de maio de 1985.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 045/85-PROG CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.995.766/0001-77, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo fica o instrumento principal revigorado, prorrogando-se sua vigência até 03 de julho de 1985.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado.

E, por estarem de comum acordo, foi firmado o presente Termo Aditivo em oito (08) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (Ap), 20 de maio de 1985

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Mariland Duarte
Bernardino Mendes dos Santos

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

C.G.C. (MF) nº 05.965.421/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores Acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 de junho de 1985, às 16:00 horas, na Sede da Sociedade, sita na Av. Duque de Caxias, 106 nesta cidade de Macapá, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a). Aumento do Capital Social de CR\$ 12.069.447.600 (doze bilhões, sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), para Cr\$ 12.170.779.656 (doze bilhões, cento e setenta milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) mediante a capitalização dos créditos de participação financeira de Promitentes Assinantes.

b). Alteração dos Artigos 5º e 16º (CAPUT) do Estatuto Social.

Macapá-AP, 07 de junho de 1985

JOÃO MALCHER DIAS FILHO
Presidente

FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE CICLISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Interventor da Federação Amapaense de Ciclismo baseia do na Resolução nº 01/85 da Confederação Brasileira de Ciclismo - C B C e, baseado no que dispõe o Art. 13º do Estatuto da Entidade convoca seus filiados abaixo relacionados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do Conselho Regional de Desporto, dia 20-06-85, as 19:00 horas em primeira chamada e as 19:30 horas em segunda e última chamada, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Eleição e posse dos novos dirigentes da Federação Amapaense de Ciclismo para o biênio 85/86;

b) O que ocorrer.

Clubes Filiados:- Esporte Clube Macapá

- Trem Desportivo Clube
- Oratório Recreativo Clube
- Independente Esporte Clube
- Ypiranga Clube
- MV-13 Esporte Clube
- União Esporte Clube
- Nacional Esporte Clube

Macapá, 10 de junho de 1985

HERMENEGILDO GOMES DE LIMA
Interventor

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou te le conhecimento tiverem que o Porteiro dos Auditórios, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá em hasta pública, a venda do (s) bem (s) abaixo discriminado, penhorado(s) nos autos da ação de EXECUÇÃO nº 15.907/84, requerida por L. DA SILVA contra OLIVEIRA & PENA LTDA, na átrio do Fórum-Av. Amazonas, nº 26, no dia 27 de junho de 1985, às 15:00 horas, em primeiro (a) Leilão, por preço igual ou acima da avaliação, não havendo licitante, será realizado (a) o (a) se-

gundo (a) Leilão, no dia 16 de julho de 1985, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, tendo o (s) bem (s) as seguintes características: Um (01) Conj. de Sala em Taboca em vernizada, com assentos e encosto de espuma, encapados com fazenda azul estampada, avaliado em Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Um Conj. de Sala de Jantar, com uma mesa e seis cadeiras, cor marrom escuro, avaliados em Cr\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros); Um (01) Guarda Roupas de três portas, com mais três compartimentos pequenos na parte superior, cor marrom escuro, avaliado em Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Fica o executado intimado das datas designadas, através do presente Edital, caso não seja intimado pessoalmente.

E, quem o (s) mesmo (s) quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local determinados, ciente de que a venda será feita à vista, em dinheiro em espécie ou através de cheque visado, ou, ainda mediante caução idônea.

E, para que cheque ao conhecimento de todos e principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais três (03) vias de igual teor, sendo que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Raimunda Borralho Alves, Atendente Judiciário, datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente edital fica CITADO a firma ALVES & OLIVEIRA LTDA.-ARMAZEM FALCÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1261/81-JCJ/MCP, em que Paulo Rosivaldo Moraes Barreto é exequente, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.193.235 (hum milhão cento e noventa e três mil e duzentos e trinta e cinco cruzeiros), correspondente ao principal, no valor de Cr\$: 1.078.665, custas da sentença, no valor de Cr\$ 69.457 e custas de execução no valor de Cr\$ 45.113.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá-TFA, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Rdº. Simeão de Sousa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Macapá

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: OSMAR DA COSTA e FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS.

Ele é filho de Emília da Costa

Ela é filha de Henrique Pinheiro dos Santos e de Eugenia Pinheiro da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-os na forma da lei.

Vila Maia, Santana, 10 de junho de 1.985

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

APROVO
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PORTARIA (P) Nº 128/85 - DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, Usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (P) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.001674/85-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 85.712, de 16 de fevereiro de 1981, combinado com o ítem e subitem 3.1.3, alínea a, da Portaria Nº 330-MEC, ao servidor ARACILDO NERY SIQUEIRA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º grau, Classe A, referência 1, da tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para a Classe B, referência 1, em face do servidor haver apresentado diploma de Licenciatura Curta em Educação Física, expedido pela Escola Superior de Educação Física do Pará, com efeitos financeiros a contar de janeiro/85.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 20 de maio de 1.985.

ADALTO JOSÉ GÓES DA COSTA
Diretor do DP/GTFA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

APROVO
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PORTARIA (P) Nº 135/85 - DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (P) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.002272/85-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional Vertical, de acordo com o artigo 2º, do Decreto Nº 85.712, de 16 de fevereiro de 1981, combinado com o ítem e subitem 3.1.3, alínea a, da Portaria Nº 330-MEC, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, Classe C, referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para a Classe D, referência 1, em face da servidora haver apresentado diploma de Especialização em Orientação Educacional, expedido pela Universidade Federal do Pará, com efeitos financeiros a contar de abril/85.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 30 de maio de 1.985.

ADALTO JOSÉ GÓES DA COSTA
Diretor do DP/GTFA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

APROVO
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PORTARIA (P) Nº 140/85 - DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL do Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (P) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.002510/85-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional Vertical, de acordo com o artigo 2º, do Decreto Nº 85.712, de 16 de fevereiro de 1981, combinado com o ítem e subitem 3.1.3, alínea a, da Portaria Nº 330-MEC, a servidora MARIA NILZA DE LIMA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, Classe C, referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC para a Classe D, referência 1, em face da servidora haver apresentado diploma de Especialização em Metodologia do Ensino do Excepcional, expedido pela Universidade Federal do Pará, com efeitos financeiros a contar de janeiro/85.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 05 de junho de 1.985.

ADALTO JOSÉ GÓES DA COSTA
Diretor do DP/GTFA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/85 - CMM

Aprova as contas da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Macapá, relativas ao exercício de 1984.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas, com base em análise processada pela Comissão de Auditoria instituída pela Portaria nº 071/85-CMM, de 01/04/85 e Parecer nº 09/85-CFO, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Macapá, as contas da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Macapá, referentes ao exercício de 1984, na gestão do Vereador JÚLIO MARIA PINTO PEREIRA.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 05 de junho de 1985.

JARBAS GATO
Presidente

HUMBERTO SANTOS
1º Secretário

MATAPI AGROPASTORIL S/A.
CGC - MF* 05.962.428/0001-39

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Empresa, à Avenida Mateus de Azevedo Coutinho nº 41, Centro - Macapá Território Federal do Amapá, no dia 25 de junho de 1985, às dez (10:00) horas para tratar do seguinte:

- Apreciação e deliberação sobre atividades, contas da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício de 1984.
- Aprovar a expressão da Correção Monetária do Capital Social e sua capitalização.
- Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- O que ocorrer.

Macapá-AP., 10 de junho de 1985.

A DIRETORIA

MATAPI AGROPASTORIL S/A
CGC(MF) 05.962.428/0001-39

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas;

01. Em cumprimento às obrigações legais e estatutárias, apresentamos a Vv. Ss. as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984, composta do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exer-

cício das Origens e Aplicações de Recursos das Mutações do Patrimônio Líquido;

02. Caso os senhores Acionistas julguem necessárias informações complementares, esta Diretoria permanece a disposição.

03. É O RELATÓRIO

BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984.

A T I V O			P A S S I V O		
	31.12.84	31.12.83		31.12.84	31.12.83
CIRCULANTE	23.558.772	12.966.594	CIRCULANTE	82.556.644	18.483.333
Disponibilidades	7.947	15.769	Acionistas	72.540.279	17.883.595
Caixa	2.127	2.127	Contas a Pagar	-	201.100
Bancos	5.820	13.642	Obrigações Fiscais	264.851	264.851
Estoque	23.550.825	12.950.825	Obrigações Sociais	9.751.514	133.787
Gado Bovino	23.550.825	12.950.825			
PERMANENTE	1.099.604.827	353.223.626	Exigível a Longo Prazo	13.880.000	13.880.000
Imobilizado	983.469.925	309.830.657	Financiamento	13.880.000	13.880.000
Terras	235.893.729	74.820.391			
Passagens	26.662.876	8.456.888	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.026.726.955	333.826.887
Instalações Pecuárias	79.053.800	22.615.305	Capital Social	413.223.365	174.433.775
Infraestrutura	61.092.177	16.878.399	Capital à Integralizar (-)	-	7.000.000
Edificações e Obras Complementares	100.399.169	31.449.017	Reserva de Capital	885.992.498	238.790.395
Veículos, Máquinas e Equipamentos	304.819.532	85.855.107	Prejuízo Acumulado (-)	272.488.908	72.397.283
Móveis e Utensílios	864.707	24.098			
Aquisição de Animais	358.860.051	111.326.426	TOTAL	1.123.163.599	366.190.220
Depreciação (-)	184.176.116	41.594.974			
Diferido	116.134.902	43.392.969			
Estudos e Projetos	10.489.495	3.327.041			
Fundo de Administração	10.788.394	3.246.075			
Fundo de Fiscalização	369.446	-			
Gastos de Implantação	166.601.601	52.842.426			
Amortização (-)	72.114.034	16.022.573			
TOTAL	1.123.163.599	366.190.220			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
	31.12.84	31.12.83		31.12.84	31.12.83	
RECEITA OPERACIONAL	10.600.000	6.000.000	ORIGENS DOS RECURSOS	1.339.700.128	376.300.217	
Produção Pecuária	10.600.000	6.000.000	Integralização Capital	245.789.590	92.533.602	
CUSTO OPERACIONAL	18.451.667	10.192.466	Reservas de Capital	885.991.693	238.784.358	
Custo Produção Pecuária	18.451.667	10.192.466	Depreciação Corrigida	142.581.142	32.252.768	
			Amortização Corrigida	56.091.461	12.729.489	
Lucro e/ou Prejuízo Operacional	7.851.667	4.192.466	Transf. de Prejuízo Acumulado	9.246.242	-	
DESPESA OPERACIONAL	68.302.633	39.087.770	Aplicações dos Recursos	1.393.181.261	384.190.253	
Administrativas	68.171.923	34.336.385	Imobilizações	816.220.410	215.627.593	
Financeiras	19.804	3.942.794	Diferido	128.833.394	36.544.639	
Tri butárias	110.906	808.591	Bonificações em Ações	238.789.590	70.033.602	
Correção Monetária de Balanço	13.622.158	2.399.721	Correção Prejuízo Acumulado	146.805.725	16.304.463	
RESULTADO DO Exercício	62.532.142	45.679.957	Resultado do Exercício	62.532.142	45.679.956	
			Aumento e/ou Redução Cap. Circulante	53.481.133	7.890.036	
			Demonst. Variação			
			Ativo Circulante	Início Exerc. 12.966.594	Fim Exerc. 23.558.772	Variação 10.592.178
			Passivo Circulante	18.483.333	82.556.644	64.073.311
			Total circulante	5.516.739	58.997.872	53.481.133

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	Capital Realizado	Correção Mon. Capital	Prejuízo Acumulado	T O T A L
Saldo em 31 de Dez. 83	167.433.775	238.790.395	72.397.283	333.826.887
Aumento de Capital	245.789.590	238.789.590	-	7.000.000
Correção Monetária	-	885.991.693	146.805.725	739.185.968
Transferência Prejuízo Acumulado	-	-	9.246.242	9.246.242
Resultado do Exercício	-	-	62.532.142	62.532.142
T O T A L	413.223.365	885.992.498	272.488.908	1.026.726.955

Leonidas Platon
Diretor-Presidente
CPF(MF)010.428.312-20

Nazrlra Platon Tavares da Silva
Diretora
CPF(MF) 002.489.402-87

Hebe Platon Maia
Diretora
CPF(MF) 010.216.302-25

José Antonio Lima de Souza
Contador CRC-PA. 4128
CPF(MF) 008.881.092-53

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Matapi Agropecuária S/A" após apreciarem o Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, Livros e Docu-

mentos, referentes ao Exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1984, concluíram a sua perfeita execução e ordem e são favorável a sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária da empresa.

Macapá-TFA, em 02 de Abril de 1985

Alísio Araujo de Almeida
CPF(MF) 006.140.402-44

Francisco Aymoré Batista
CPF(MF) 003.868.202-87

Bianor Pontes Holanda
CPF(MF) 007.961.132-49